Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 147/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2776/2018
PROTOCOLO	: 1892316
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BRASILÂNDIA
JURISDICIONADO	: ANTONIO DE PADUA THIAGO
INTERESSADA	: EMÍLIA GOMES SANTOS EIRELI ME
VALOR	: R$ 116.819,25
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.
O procedimento licitatório é declarado regular ao estar instruído com os documentos exigidos, tais quais, autorização para licitar; ato de nomeação da comissão de licitação e equipe de apoio; edital aprovado pela assessoria jurídica do município; comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial; documentos de habilitação dos licitantes e dos atos de adjudicação e a homologação do resultado, que evidenciam o cumprimento das exigências legais, assim como as formalizações do contrato administrativo e do termo aditivo que contém as cláusulas necessárias, devidamente publicados na imprensa oficial.
A execução financeira é declarada regular ao verificar estar de acordo com as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Procedimento Licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 02/2018; da formalização do Contrato Administrativo nº 07/2018, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do contrato, celebrado pelo Município de Brasilândia e a empresa Emília Gomes Santos EIRELI - ME, com **quitação** ao Ordenador de Despesa, **Antônio de Pádua Thiago**.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

O processo em análise refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado por **Pregão Presencial nº 02/2018**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 07/2018,** celebrado entre o **Município e Brasilândia** e a empresa **Emília Gomes Santos Eireli ME**.

O propósito desta licitação pública é a contratação de empresa objetivando a prestação de serviço de transporte escolar, com disponibilização de motorista e monitor, no valor estimado de R$ 116.819,25 (cento e dezesseis mil oitocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Educação que, conforme se observa na Análise **"ANA - DFE – 6945/2019"** (fls. 492-500), opinou pela **regularidade** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade de Pegão Presencial nº 02/2018, da formalização, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 07/2018.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer **PAR - 4ª PRC - 18732/2019** (fl. 501-502), opinou pela regularidade.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passa-se ao exame do mérito.

Verifica-se dos autos, que o Contrato Administrativo nº 07/2018 aqui analisado decorreu do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 02/2018, o qual deve obedecer às disposições constantes da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 2390/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

O processo encontra-se instruído com a autorização para licitar; ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio; pesquisa de mercado; edital aprovado pela assessoria jurídica do município; comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial; documentos de habilitação dos licitantes; ata de deliberação do pregão e dos atos de adjudicação e a homologação do resultado.

Em decorrência da realização do Pregão Presencial foi firmado o Contrato

Administrativo nº 02/2018, tendo como prazo de validade o ano letivo de 2018, pelo valor de R$ 116.819,25, f. 261-268.

A equipe técnica atestou a regularidade de todos os procedimentos, bem como a observâncias dos prazos legais, o que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

Nesses termos, analisando os documentos enviados, restou demonstrado que licitação na modalidade Pregão Presencial nº 4/2017 e a formalização do Contrato Administrativo nº 29/2017 encontram-se de acordo com as disposições legais.

No que se refere à formalização do 1º Termo Aditivo, cuja finalidade visou objeto a alteração do Condutor do ônibus, percebe-se, igualmente, sua elaboração em conformidade com o Diploma Licitatório, contendo as cláusulas necessárias do artigo 55 e os documentos obrigatórios que o precederam constam nos autos, a exemplo da publicação na imprensa oficial do município.

Importante observar que a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n.º 54/2016.

Verifica-se que a execução financeira ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal nº 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 116.819,25
Notas de Empenho	R$ 116.819,25
Total de Anulações de Empenho	R$ 97.970,97
Total de Empenho Válido	R$ 18.848,28
Total de Notas Fiscais	R$ 18.848,28
Total de Ordens de Pagamento	R$ 18.848,28

Posto isso, entende-se que os atos de praticados nestes autos são regulares, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Processo Licitatório realizado na

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

modalidade Pregão Presencial nº 02/2018 pelo Município de Brasilândia, CNPJ nº 03.184.058/0001-20, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 07/2018, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira**, celebrado pelo Município de Brasilândia, CNPJ nº 03.184.058/0001-20 e a empresa Emília Gomes Santos EIRELI - ME, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, **Antônio de Pádua Thiago CPF sob o n.º 205.669.721-15**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

III - INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, do termo aditivo e da execução financeira, com quitação ao ordenador de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

BFJV/dssm